



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos

**TERMO ADITIVO N.º 01/2022 AO CONTRATO
N.º 17/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SRA/ME/BA, E
A EMPRESA JAVA SEGURANÇA
PATRIMONIAL LTDA, CUJO OBJETO É A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS
DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA,
DIURNA E NOTURNA, PARA A SRA/BA E
ÓRGÃOS CLIENTES.**

A UNIÃO, através da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia, com sede na Avenida Jequitaia, s/n, Comércio, na cidade de Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0006-56, neste ato representada pelo Sr. Railton Lopes dos Santos, Chefe da Divisão de Recursos Logísticos, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPOA nº 39, de 14 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 15/02/2017, em sequência designada CONTRATANTE, e a empresa JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.394.369/0001-14, sediada na Rua Carlos Dias da Silva, 37 - Loteamento São Salvador - Itinga - CEP: 42700-000 - Lauro de Freitas/BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. Carlos Alberto Santana Gomes, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 10580.100196/2021-44, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo ao contrato de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, com fornecimento de mão -de -obra e equipamentos necessários, a serem executados nos Edifícios de uso do Ministério da Economia e Órgãos Jurisdicionados, mediante as cláusulas e condições seguintes :

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 01 (um) posto de vigilância diurno 12X36 e 01 (um) posto de vigilância noturno 12X36, para atender demanda da Superintendência do Patrimônio da União na Bahia, a serem alocados no imóvel Casa do Engenho Velho Vitória, situado à margem esquerda do rio Paraguaçu, no Município de Cachoeira/BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo Aditivo inicia-se com sua assinatura, vigendo até o término do contrato original.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O acréscimo dos serviços corresponde ao valor de R\$ 15.239,70 (quinze mil duzentos e trinta e nove reais e setenta centavos) mensais, o que equivale a 7,23 % (sete inteiros e vinte e três centésimos percentuais) de acréscimo sobre o valor inicial da contratação atualizado. Em decorrência do aumento, o valor do contrato passará de R\$ 210.802,56 (duzentos e dez mil oitocentos e dois reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 226.042,26 (duzentos e vinte e seis mil quarenta e dois reais e vinte e seis centavos) mensais, sendo o valor global anual posterior ao acréscimo de R\$ 2.712.507,12 (dois milhões, setecentos e doze mil quinhentos e sete reais e doze centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CONTRATUAIS

4.1. Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário supramencionado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1. O presente Termo Aditivo só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no § 1º, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

5.2. Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo Aditivo é competente o Juízo Federal da Seção Judiciária de Salvador.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento de Aditamento, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Salvador, 07 de novembro de 2022.

UNIÃO

Railton Lopes dos Santos

Chefe/DRL/SRA/ME/BA

JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA LTDA

Carlos Alberto Santana Gomes

Sócio

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SANTANA GOMES**, Usuário Externo, em 07/11/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Railton Lopes dos Santos, Gerente de Divisão**, em 07/11/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anaíde Joana da Silva Ferreira, Assistente Técnico-Administrativo**, em 07/11/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Márcia Pereira de Souza, Auxiliar**, em 08/11/2022, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29345862** e o código CRC **CFAB3766**.

Referência: Processo nº 10580.100196/2021-44.

SEI nº 29345862